

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amadeu de Farias Cavalcante Junior; Leonel Severo Rocha; Robison Tramontina. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-143-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT I

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO.

Este livro nasce do esforço coletivo de docentes e pesquisadores vinculados ao CONPEDI e aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais e internacionais, em sintonia com seus respectivos Grupos de Pesquisa registrados no CNPq, com o propósito de difundir conhecimento científico qualificado. O Grupo de Trabalho FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I, realizado em 25 de junho de 2025, foi conduzido por três coordenadores que dirigiram as apresentações dos artigos acadêmicos pelos pesquisadores. Ao todo, foram compartilhadas 15 pesquisas, organizadas a partir de eixos temáticos cuidadosamente estruturados.

No primeiro bloco, classificado como Bloco 1 FILOSOFIA JURÍDICA, MEDIAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NORMATIVAS, os temas abaixo foram debatidos:

15 ANOS DE AUSÊNCIA DE LUIS ALBERTO WARAT E 15 ANOS DA RES. N. 125 DO CNJ: OS CAMINHOS PROCEDIMENTALISTAS E SUBSTANCIALISTAS DA MEDIAÇÃO, de Marcelino Meleu, Aleteia Hummes Thaines, Maria Talita Schuelter, o artigo confronta a Resolução nº 125 do CNJ com o pensamento de Luis Alberto Warat sobre mediação. A pesquisa indica que, ao contrário da abordagem substancialista defendida por

AUTORREGULAÇÃO E AUTONOMIA NORMATIVA DOS NOVOS ATORES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA NORMA DE RECONHECIMENTO DE HERBERT HART NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA FRAGMENTADA, de Érico Antonio Pereira Santos, Leonel Severo Rocha, Bianca Neves de Oliveira, o artigo analisa como novos atores sociais transnacionais desafiam a estrutura estatal tradicional, à luz da norma de reconhecimento de Herbert Hart. A pesquisa aponta uma transição para um modelo normativo em rede, com crescente autonomia política e jurídica fora do Estado.

DIREITO ATRAVÉS DA ARTE: CONTRIBUIÇÕES DE LUÍS ALBERTO WARAT PARA O ESTUDO DE DIREITO E SURREALISMO NO BRASIL, de Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, Ana Luiza Sandoval Bezerra, o artigo explora o Surrealismo como ferramenta crítica ao Direito, a partir das ideias de Luis Alberto Warat. Defende que a arte pode reinventar o discurso jurídico e propõe o “professor surrealista” como agente pedagógico da imaginação e da emancipação.

DIREITO COMPARADO: AUTONOMIA, OBJETO, FUNÇÕES E MÉTODO, de Lucas Peixoto Valente, o artigo apresenta o Direito Comparado como ciência jurídica autônoma, essencial para compreender diferentes sistemas jurídicos. Destaca suas funções utópicas e realistas, além dos métodos específicos da macro e micro-comparação em contextos de pluralismo jurídico global.

Para o Bloco 2 tivemos os temas agrupados no eixo DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E HERMENÊUTICA CRÍTICA, onde tivemos os debates dos trabalhos a seguir:

ENTRE A VIDA NUA E A MORTE CIVIL: O CÁRCERE COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL, dos autores Ana Luiza Sandoval Bezerra, Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, o artigo analisa o sistema carcerário brasileiro como expressão da necropolítica, articulando conceitos de biopoder, soberania e estado de exceção.

O AVESDO DO AVANÇO: PROGRESSO E DIREITO NA LEGITIMAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL, dos autores José Mauro Garboza Junior, Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, o artigo investiga como a ideia de progresso legitima juridicamente a exclusão social, sob aparente legalidade e avanço civilizatório. Analisa criticamente o constitucionalismo moderno, o princípio do não retrocesso e a naturalização das normas excludentes.

O DISCURSO DE ÓDIO X PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA A PARTIR DE HANS-GEORG GADAMER, dos autores Almerinda Alves de Oliveira, Renata Albuquerque Lima, o artigo analisa o discurso de ódio contra pessoas com TEA a partir da hermenêutica de Gadamer, destacando o papel da linguagem na formação da identidade. Propõe o diálogo e a escuta como práticas éticas para combater preconceitos e construir ambientes mais inclusivos.

O NEOCONSTITUCIONALISMO E O POSITIVISMO JURÍDICO: AS VELHAS NOVIDADES, dos autores Matheus Teodoro, Vladimir Brega Filho, o artigo questiona se o neoconstitucionalismo supera de fato o positivismo jurídico. Conclui que seus principais fundamentos já estavam presentes no pensamento positivista, representando apenas uma renomeação de conceitos teóricos consolidados.

Para o Bloco 3 CULTURA JURÍDICA, DIREITOS HUMANOS E TEORIAS DO DIREITO E DA FILOSOFIA JURÍDICA, foram apresentados os seguintes trabalhos:

O USO DO MITO NO DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO, de Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, ao qual analisa como o mito opera como base oculta da legitimidade jurídica moderna e é instrumentalizado para sustentar o neoliberalismo. A autora mostra como essa racionalidade oculta naturaliza sacrifícios sociais e legitima desigualdades estruturais.

partir do conceito arendtiano de “direito a ter direitos”. O autor interpreta esse princípio como a base para a inclusão isonômica de grupos vulneráveis, argumentando que a vida em comunidade é condição essencial para a efetividade dos direitos fundamentais. A leitura propõe uma abordagem político-coletiva da dignidade como vetor de justiça e cidadania.

SANÇÃO DO ILÍCITO DE PRODUÇÃO NORMATIVA, de Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, Rayane Gomes Dornelas Alcoforado Sukar, Matheus Guedes Alcoforado Sukar, o artigo analisa a sanção jurídica sob o viés do Construtivismo Lógico-Semântico, destacando sua função técnica e estruturante. A sanção é vista como instrumento essencial à coerência e efetividade do sistema jurídico, diretamente vinculada à competência normativa.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A LEI MODELO INTERAMERICANA COMO PARADIGMA HERMENÊUTICO PARA A INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 14.192/2021, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Cássia Amanda Inocêncio Dias e Juliana Luiz Prezotto, discute como a violência política de gênero ameaça os direitos da personalidade das mulheres. As autoras propõem a interpretação da legislação brasileira à luz da Lei Modelo Interamericana, destacando sua relevância para fortalecer a dignidade, a igualdade e a proteção das mulheres no ambiente político.

Como conclusão, os coordenadores ressaltam a relevância que os 15 trabalhos reunidos neste volume representam como frutos de investigações desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil, vinculados a Grupos de Pesquisa consolidados e comprometidos com a produção científica de excelência. As pesquisas foram apresentadas no âmbito do VIII CONPEDI, no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I, e revelam a diversidade teórico-metodológica que caracteriza o pensamento jurídico contemporâneo. Os textos abordam temas como a mediação, a justiça social, os direitos da personalidade, o reconhecimento normativo, o

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - Universidade Federal do Oeste do Pará
(UFOPA): amadeufarias@outlook.com.br

Prof. Leonel Severo Rocha – Unisinos

leonel.rocha@icloud.com

Prof. Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

robison.tramontina@unoesc.edu.br

**ENTRE A VIDA NUA E A MORTE CIVIL: O CÁRCERE COMO EXPRESSÃO DA
NECROPOLÍTICA NO BRASIL.**

**BETWEEN BARE LIFE AND CIVIL DEATH: THE PRISON AS AN EXPRESSION
OF NECROPOLITICS IN BRAZIL.**

Ana Luiza Sandoval Bezerra ¹

Fernanda de Souza Salame ²

Ricardo Araujo Dib Taxi ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar o cárcere brasileiro como expressão concreta de uma racionalidade necropolítica, a partir de uma abordagem filosófico-política que articula os conceitos de biopoder, estado de exceção e soberania, desvelando o papel da prisão enquanto tecnologia de eliminação e controle de corpos racializados e marginalizados. Nesse sentido, a necropolítica se manifesta na capacidade do Estado de decidir sobre a vida e a morte, e, no Brasil, essa lógica se evidencia no sistema penal, marcado pela seletividade racial e social. O artigo busca responder em que medida o cárcere brasileiro pode ser compreendido como uma tecnologia necropolítica de gestão dos corpos, a partir da articulação entre soberania, biopoder e estado de exceção nas sociedades pós-coloniais?. A hipótese central é que o sistema carcerário brasileiro não apenas falha em suas funções, mas opera deliberadamente como um mecanismo de perpetuação das desigualdades, legitimado pela narrativa de segurança pública e pelo reforço da soberania do Estado sobre as populações marginalizadas. Para tanto, a pesquisa se fundamenta em uma análise bibliográfica, utilizando as obras de Achille Mbembe, Michel Foucault e Giorgio Agamben, para desvelar as conexões entre biopolítica, estado de exceção e necropolítica no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Necropolítica, Soberania, Política criminal, Cárcere, Colonialidade do poder

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the Brazilian prison system as a concrete expression of a

concepts of biopower, state of exception, and sovereignty. It seeks to unveil the role of incarceration as a technology of elimination and control over racialized and marginalized bodies. In this context, necropolitics manifests in the State's capacity to decide over life and death, and in Brazil, this logic becomes evident within the penal system, marked by racial and social selectivity. The central research question investigates to what extent the Brazilian prison can be understood as a necropolitical technology for managing bodies, through the articulation of sovereignty, biopower, and the state of exception in postcolonial societies. The central hypothesis is that the Brazilian prison system not only fails in its functions but also deliberately operates as a mechanism for perpetuating social and racial inequalities, legitimized by the narrative of public security and by reinforcing the state's sovereignty over marginalized populations. The research is based on a bibliographic analysis, grounded in the works of Achille Mbembe, Michel Foucault, and Giorgio Agamben, in order to reveal the connections between biopolitics, the state of exception, and necropolitics within the Brazilian context.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Necropolitics, Sovereignty, Criminal policy, Prison, Coloniality of power

INTRODUÇÃO.

O presente artigo propõe-se a analisar o cárcere brasileiro como expressão concreta de uma racionalidade necropolítica, a partir de uma abordagem filosófico-política que articula os conceitos de biopoder, estado de exceção e soberania, desvelando o papel da prisão enquanto tecnologia de eliminação e controle de corpos racializados e marginalizados.

A centralidade do estudo reside na compreensão de como o Estado brasileiro, sob o manto da legalidade democrática e em nome da ordem pública, mobiliza dispositivos de poder que definem, selecionam e administram as populações matáveis, representados pelos corpos racializados, marginalizados e desumanizados, cujas vidas são submetidas a formas sistemáticas de invisibilização, violência e descarte. Nesse sentido, o cárcere, mais do que um espaço de contenção ou reintegração social, emerge como um *locus* privilegiado da soberania punitiva, operando enquanto estrutura concreta e simbólica da gestão da morte.

Tal abordagem parte do reconhecimento de que o direito penal, longe de ser neutro, está imerso em uma lógica de dominação estrutural, sustentada por dispositivos históricos de controle social que naturalizam a eliminação do outro. A experiência brasileira é atravessada por um legado colonial escravocrata, que não apenas conformou um imaginário social racializado, mas também estruturou as práticas estatais de punição e contenção, cujas consequências se evidenciam na atual política de segurança pública e na seletividade penal. Nesse contexto, a necropolítica não é apenas uma descrição teórica da violência extrema praticada pelo Estado, mas um conceito analítico que permite escancarar a racionalidade perversa que legitima o sofrimento, a degradação e a morte de determinados grupos sociais.

A partir disso, a presente investigação se orienta pela seguinte pergunta-problema: Em que medida o cárcere brasileiro pode ser compreendido como uma tecnologia necropolítica de gestão dos corpos, a partir da articulação entre soberania, biopoder e estado de exceção?

Para isso, parte-se da hipótese de que o sistema penal brasileiro, ao invés de representar um fracasso institucional, revela-se como uma engrenagem deliberada de gestão da morte, articulada à manutenção das desigualdades estruturais e legitimada pelo discurso securitário. O cárcere, neste cenário, materializa-se como um campo de expressão dessa racionalidade necropolítica, mediante a produção de “mundos da morte”, como descritos por Mbembe, nos quais os indivíduos são reduzidos à condição de vida precária, marcada por sofrimento crônico e desumanização.

Do ponto de vista metodológico, optou-se por uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, ancorada na análise bibliográfica e documental. O percurso investigativo se

estrutura sobre três pilares filosófico-teóricos fundamentais: (i) a noção de biopoder e biopolítica, conforme delineada por Michel Foucault, que compreende o poder moderno como gestor da vida e não apenas executor da morte; (ii) a teoria do estado de exceção, elaborada por Giorgio Agamben, que denuncia a suspensão da norma jurídica como forma de governo ordinário; e (iii) a teoria da necropolítica de Achille Mbembe, que expande criticamente as duas formulações anteriores ao evidenciar como o poder contemporâneo se exercita por meio do controle direto sobre a morte, sobretudo nas periferias do mundo globalizado.

Além dessas referências centrais, o artigo dialoga com autores críticos que analisam o contexto brasileiro, como Angela Davis, Loïc Wacquant, Silvio Almeida, Eugenio Raúl Zaffaroni e Fernando Salla, entre outros, articulando os aportes teóricos a uma leitura contextualizada do cenário nacional. Ao mobilizar essas contribuições, busca-se não apenas compreender os mecanismos de exclusão institucionalizada, mas também provocar uma reflexão jurídica e política sobre a urgência de desnaturalizar a violência punitiva e romper com as estruturas que sustentam a desigualdade penal.

É necessário, portanto, assumir uma postura epistemologicamente crítica diante do direito penal e das instituições de justiça criminal, questionando seus fundamentos, seus destinatários preferenciais e os efeitos reais de sua aplicação. Assim, o caráter interdisciplinar desta pesquisa, que transita entre a filosofia política, a criminologia crítica, o direito penal e os direitos humanos, permite captar a complexidade da problemática proposta, especialmente ao integrar o debate sobre o encarceramento em massa, a seletividade racial e a função simbólica do cárcere na produção da cidadania negativa.

Em face disso, o presente artigo será dividido em cinco partes. Inicialmente, analisaremos a construção do conceito de necropolítica, explorando suas raízes filosóficas e sua conexão com a biopolítica e o estado de exceção. Em seguida, abordaremos os efeitos concretos da necropolítica nas sociedades contemporâneas, com destaque para as formas de gestão da morte. Posteriormente, será discutido o recorte racial e a marginalização como elementos estruturantes da política criminal brasileira. Na quarta parte, apresentaremos um panorama histórico e crítico da política criminal nacional, enfatizando sua funcionalidade na manutenção das hierarquias sociais. Por fim, investigaremos a evolução do cárcere como ferramenta de controle social e racial, desvelando o papel que o sistema prisional desempenha na lógica necropolítica vigente.

Acredita-se, com isso, contribuir para o aprofundamento do debate crítico sobre as formas contemporâneas de punição no Brasil, evidenciando que o combate à necropolítica exige

não apenas reformas institucionais, mas a reestruturação radical das bases epistêmicas e políticas que sustentam o sistema penal.

1. A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE “NECROPOLÍTICA”

O desenvolvimento do conceito de necropolítica realizado por Achille Mbembe, baseou-se no debate sobre biopolítica e o conceito de Biopoder de Michel Foucault, correlacionando-os com a ideia de estado de exceção elaborado por Giorgio Agamben. Isso se deve a necessidade do autor em explorar as formas de poder que governam as sociedades contemporâneas, especialmente os aspectos do controle social e da violência estatal, pelos quais ele pretende compreender a complexidade das dinâmicas de poder e quais as suas influências nos mecanismos de gestão da vida e da morte.

Nessa senda, a partir do conceito de biopolítica estabelecido pela obra foucaultiana é introduzida a ideia de que o poder aplicado as sociedades modernas não limita-se à repressão, posto que manifesta-se, igualmente, por meio da regulação e da administração da vida. Nesse viés, para Foucault, o exercício do poder, por meio de um conjunto de instrumentos pelos quais o Estado exerce controle sobre a vida dos indivíduos, gerenciando seus corpos e comportamentos, diante de uma lógica do saber-poder, é concebido enquanto biopolítica. (FOUCAULT, 2008).

Isto posto, entende-se por biopoder como os mecanismos de domínio da vida sobre o qual o poder tomou o controle e pelo qual se exerce a biopolítica. Assim, é possível inferir que a lógica anteriormente exercida pelo soberano, de “fazer morrer e deixar viver”, já não é mais aplicada e, diante da maior complexidade das relações de controle, esses mecanismos da biopolítica passam a incidir sobre o aspecto da vida, pelo qual a ideia de regulação abrangente adotam o “fazer viver e deixar morrer”.

Diante disso, tais concepções foram aprofundadas por Giorgio Agamben, que articula o conceito de biopoder e soberania para desenvolver a noção de estado de exceção. Nesse sentido, pode-se compreender o estado de exceção como uma ferramenta teórica que explora como o poder soberano se manifesta, especialmente no tocante à gestão da vida e da morte.

Dessa maneira, Agamben depreende o estado de exceção enquanto as zonas de anomia na qual a lei é suspensa sob a justificativa de preservar a ordem pública e a segurança do Estado, onde o direito se torna indistinguível da violência. Conquanto, a suspensão do ordenamento jurídico não significa ausência de lei, mas sim a aplicação de uma legalidade que legitima a

violência estatal sem restrições, qual seja, áreas onde a aplicação é suspensa, mas a lei, enquanto tal, permanece em vigor. (AGAMBEN, 2004, p. 48-49).

Ademais, é por meio dos mecanismos do biopoder, atendendo as necessidades de coerção, que passa-se a decidir quem serão os indivíduos que estarão inseridos no estado de exceção, aqueles intitulados por Agamben como possuidores de "vida nua" (*homo sacer*), que são em si "vidas matáveis", aquelas que, por meio dos mecanismos, pode-se exterminar sem consequências, posto que despojadas de direitos.

Diante do exposto, a correlação pretendida por Agamben, aponta o estado de exceção como prática governamental nas democracias modernas, nas quais o biopoder se articula com a soberania para justificar a suspensão da legalidade em momentos de "crise". Desse modo, tal prática é efetiva na expansão do controle sobre a vida, legitimando a exclusão e a eliminação de indivíduos ou grupos indesejados, utilizando-se sempre da narrativa de que a apelação à exceção exsurge da ameaça do inimigo, advinda da criação ficcional deste pelo próprio estado. (MBEMBE, 2018, p. 71).

2. A NECROPOLÍTICA.

Ao partir da análise das teorias expostas, Achille Mbembe desenvolveu o conceito de necropolítica, que realiza a introdução de outra perspectiva sobre as formas contemporâneas de dominação e controle social, uma vez que expande a compreensão de biopolítica de Foucault e demonstra as aplicações do conceito de estado de exceção de Agamben nas facetas cotidianas das democracias contemporâneas.

Outrossim, é possível verificar que Mbembe baseia seu conceito em uma crítica profunda ao poder soberano, que, segundo ele, se manifesta de maneira mais perversa nas sociedades modernas, especialmente nas periferias globais, nas quais a soberania estatal, e de outras formas de poder, é traduzida na capacidade de matar e de deixar morrer, exercendo um controle absoluto sobre a existência e a morte das pessoas e legitimando a violência extrema como um meio de governança.

Ainda, outro aspecto fundamental da necropolítica é a construção do "inimigo" e a desumanização do outro, posto que, para que seja legitimada, é necessário que certos indivíduos sejam vistos como ameaças existenciais à ordem social, pelo qual o combate ao inimigo justifica o uso da violência extrema e a eliminação dessas vidas.

Além disso, o autor relaciona a necropolítica ao colonialismo e ao imperialismo, uma vez que essas práticas históricas estabeleceram o que ele vislumbra como a base para as formas

contemporâneas de soberania. A exemplo disso, nas colônias o poder colonial exercia sua soberania por meio da violência absoluta, determinando a morte e a sobrevivência dos sujeitos colonizados.

Nessa senda, é esse poder sobre morte que o autor exemplifica como central para a compreensão da necropolítica, posto que influenciou as práticas de dominação nas sociedades pós-coloniais, que encontraram mecanismos semelhantes que ainda seguem tal lógica, como as políticas de segurança, as guerras contra o terror e contra as drogas, e as práticas de encarceramento em massa refletem na contemporaneidade a operação da necropolítica, transformando certos corpos em alvos legítimos da violência estatal (MBEMBE, 2018, p. 35).

Sobretudo, no cerne da necropolítica está a ideia de que o poder soberano se expressa, fundamentalmente, na capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer e na compreensão de que essa capacidade é exercida não apenas em cenários de guerra, mas também em contextos de paz, no qual o Estado, por meio da política, define quais vidas devem ser valorizadas e quais são descartáveis. É válido ressaltar que em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais e raciais, como no Brasil, a necropolítica se manifesta de maneira explícita na forma como o Estado gerencia a vida das populações marginalizadas, especialmente aquelas pertencentes a grupos racializados.

Ademais, o conceito trabalhado não se refere apenas à morte física, mas também à imposição de condições de vida que tornam a existência insuportável e, em última análise, desprovida de valor. Nesse viés, o poder soberano, ao aplicar tais instrumentos, implica na organização sistemática da morte e na criação de "mundos da morte", onde grandes grupos de pessoas são reduzidos à condição de "mortos-vivos", vivendo em situações de extrema precariedade e vulnerabilidade. (MBEMBE, 2018). Essa gestão da morte é uma ferramenta de controle social que permite ao poder manter a dominação sobre essas populações, perpetuando desigualdades e violências estruturais.

Vale ressaltar, ainda, que a necropolítica não opera exclusivamente através de dispositivos estatais tradicionais. Ela se materializa em formas complexas e descentralizadas de violência, que incluem tanto o Estado quanto o mercado, tanto o aparato legal quanto a ilegalidade consentida. É por isso que Mbembe recorre à imagem dos "mundos da morte": espaços onde a vida é sistematicamente desvalorizada e onde a presença do poder se manifesta menos pelo cuidado e mais pela omissão deliberada, pela negligência ativa, pela administração de uma morte lenta, socialmente aceitável. Trata-se de um tipo de poder que não mais se contenta em disciplinar, mas que aniquila, expulsa e exclui, criando zonas de não-ser, como

diria Frantz Fanon, em que os sujeitos são transformados em resíduos da modernidade, sem lugar no contrato social.

Ainda, ao desenvolver o conceito de necropolítica, Achille Mbembe não apenas expande os marcos da biopolítica foucaultiana e do estado de exceção agambeniano, mas também reposiciona o debate sobre o poder moderno a partir de uma crítica radical à colonialidade. Diferentemente de Foucault, que localiza a emergência da biopolítica no contexto europeu, e de Agamben, que identifica a exceção como um dispositivo do direito ocidental, Mbembe parte das colônias, das periferias, dos territórios onde o poder sempre operou por meio da morte, do extermínio e da degradação. A necropolítica, nesse sentido, não é uma anomalia do poder, mas sua expressão mais crua e contínua nas geografias do Sul Global, onde a soberania se exerce de forma violenta sobre corpos previamente marcados como descartáveis.

Nesse deslocamento teórico, Mbembe retoma o conceito de soberania como poder absoluto de matar, mostrando que, nas sociedades coloniais e nas suas continuidades pós-coloniais, o paradigma do “fazer viver e deixar morrer” não se sustenta. O que se observa é um retorno brutal à forma arcaica do poder: o “fazer morrer e deixar morrer”, isto é, a instauração de um regime de governamentalidade cujo fundamento não é o cuidado com a vida, mas o manejo da morte como técnica de governo. Essa decisão não é, contudo, neutra ou universal: ela incide seletivamente sobre corpos racializados, colonizados e empobrecidos, cuja desumanização legitima seu sacrifício.

Em um contexto nacional, a interseção dos conceitos apresentados é, particularmente, visível na guerra às drogas, onde as populações negras e periféricas são frequentemente desumanizadas e tratadas como inimigos a serem eliminados pelo aparato repressivo do Estado, que combinam controle biopolítico com violência necropolítica.

Os lugares colocados à margem pelo Estado, como as periferias se tornam, assim, espaços onde o estado de exceção é permanentemente instituído, legitimando práticas de eliminação física e simbólica dessas populações. Nesse sentido, a necropolítica, a biopolítica e o estado de exceção não apenas se entrelaçam, mas se reforçam mutuamente, criando um sistema de poder que perpetua a exclusão e a violência estrutural. (WACQUANT, 2003, p. 21).

Em suma, o conceito de necropolítica desenvolvido culmina das práticas biopolíticas e do estado de exceção, no qual o poder se expressa de maneira mais extrema e violenta. Nessa senda, diferentemente da biopolítica foucaultiana, a necropolítica não apenas regula a vida, mas exerce um controle direto sobre a morte, que vem manifestando-se desde o contexto colonial até as sociedades pós-coloniais, pelo qual o Estado, ou outras formas de soberania, gerenciam a morte de populações inteiras, não apenas através da guerra ou do genocídio, mas também

através de políticas que criam condições de vida insustentáveis e sub-humanas. (MBEMBE, 2018).

3. CORPOS RACIALIZADOS E MARGINALIZADOS.

Diante dos conceitos apresentados, para que seja possível abordar o objetivo proposto no presente artigo, é necessário compreender a política criminal. Assim, de maneira teórica, a política criminal é um campo do direito e das ciências criminais que se dedica ao estudo e à formulação de estratégias voltadas para a prevenção e repressão da criminalidade, que atua por meio de princípios, diretrizes e instituições com o objetivo de garantir a segurança pública e administrar a justiça penal. Conquanto, para melhor compreender a aplicação da política criminal no Brasil, será realizado um breve recorte.

Inicialmente, não há como falar em política criminal brasileira sem adentrar no recorte racial. Nesse sentido, abordar a questão racial brasileira é um fenômeno complexo, posto que profundamente enraizado na história do país, diante da história nacional que remonta ao período colonial e à introdução do sistema escravagista.

A escravização, que perdurou por mais de trezentos anos, consolidou a construção de uma estrutura social hierárquica e racializada, na qual a população negra, trazida à força da África, era vista enquanto mercadoria, desprovida de direitos e humanidade. Tal quadro, após a abolição formal da escravização em 1888, passou a atuar em outros espectros e cristalizando-se em um racismo estrutural, perpetuado nas relações sociais, econômicas e políticas do país.

Desde então, a população negra no Brasil tem sido sujeitada a mecanismos de exclusão e marginalização, que perpetuam as desigualdades raciais e reforçam a discriminação. Dessa maneira, essa estrutura racista se reflete de maneira contundente na política criminal do país, na qual indivíduos racializados e periféricos são desproporcionalmente criminalizados e vitimados pela violência estatal. Nesse viés, ao analisar esses fenômenos sob a lente da necropolítica, é possível inferir que o racismo estrutural no Brasil opera como um mecanismo de controle social, destinado a eliminar e subjugar corpos racializados.

Nesse contexto, as agências que integram o sistema penal foram, historicamente, instrumentalizadas para a contenção e o disciplinamento das camadas subalternizadas da população. Ademais, além da violência explícita e física, o racismo manifesta-se igualmente na exclusão social e econômica dessas pessoas, que atuam como faceta do mecanismo de extermínio e subjugação, posto que perpetuam um ciclo de pobreza, vulnerabilidade e morte.

Por conseguinte, as políticas públicas, ou a falta delas, são outro exemplo do racismo nas aplicações políticas, uma vez que impossibilitam, muitas vezes, o acesso desses indivíduos

a serviços básicos, como saúde, educação e habitação. Assim, não garantir as condições mínimas para uma vida digna, reflete a manutenção de um sistema em que essas vidas são consideradas menos importantes e, portanto, passíveis de eliminação.

Por fim, essa violência e a alta letalidade que caracterizam a atuação da política criminal no Brasil, instrumentalizada especialmente pela polícia, e considerando o legado da escravização, revelam que suas funções vão muito além de uma simples execução administrativa do direito, figurando como estreita relação e a troca constante entre violência e poder legal, uma dinâmica que é central para a compreensão da soberania. (AGAMBEN, 2015)

4. BREVE RESUMO DA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA.

Diante do exposto, trataremos neste tópico acerca da política criminal no Brasil e sua evolução. Nesse viés, a política criminal pode ser compreendida como campo de interseção entre a criminologia, o direito penal, a sociologia e as políticas públicas, posto que envolve a aplicação de leis penais, a formulação das políticas de segurança pública, a gestão do sistema prisional, a atuação das instituições de segurança e a implementação das políticas públicas, relacionadas ao direito penal e ao que é assimilado enquanto criminalidade. Por conseguinte, o objetivo central da política criminal seria, portanto, a construção de um sistema de justiça penal eficaz na contenção da criminalidade, e que respeitasse os direitos humanos (ZAFFARONI, 2011, p. 34).

Em um sentido mais amplo, a política criminal abarcaria igualmente a questão da seletividade penal, ou seja, como as leis penais são aplicadas de maneira desigual em diferentes segmentos da população. Logo, essa abordagem crítica da política criminal evidencia as profundas desigualdades sociais e raciais que marcam as práticas penais em diversos contextos, exercitando a análise das consequências da aplicação de suas particularidades. (ZAFFARONI, 2011, p. 56). Em contrapartida, a política criminal brasileira é marcada pelo enfoque predominantemente punitivo e repressivo, que reflete as profundas desigualdades sociais e as tensões históricas.

Nessa senda, a política criminal brasileira ao longo dos séculos, acompanhou as mudanças políticas, sociais e econômicas do país. Durante o período colonial e imperial, as práticas punitivas eram caracterizadas pela brutalidade e pela repressão das classes subalternizadas, especialmente da população negra escravizada. Com o fim da escravização em 1888 e a proclamação da república em 1889, ocorreu formalmente o discurso da tentativa de modernização do sistema penal. Contudo, as práticas discriminatórias e repressivas permaneceram uma constante. (ZAFFARONI, 2011, p. 58).

Posteriormente, durante a ditadura militar, no período entre 1964 e 1985, assumiu-se um caráter ainda mais repressivo, com o Estado utilizando o sistema penal como um instrumento de repressão política e social. Diante disso, práticas como a tortura, as prisões arbitrárias e a perseguição a opositores políticos tornaram-se comuns, consolidando uma cultura de violência estatal que persiste até os dias atuais.

Ainda, com a redemocratização do Brasil em 1985 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma expectativa de que o país adotaria uma política criminal mais humanista, baseada nos princípios do Estado Democrático de Direito. No entanto, convém ressaltar que se constatou a continuidade de uma política criminal punitivista, com o aumento da violência e a intensificação da chamada “guerra às drogas”.

Ademais, a política criminal brasileira é marcada por um elevado índice de encarceramento em massa, ocupando uma das primeiras posições no ranking mundial de população carcerária. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o Brasil conta com mais de 640 mil presos, sendo a maioria composta por jovens, negros e pobres. (BRASIL, 2023)

Essa abordagem da segurança pública reflete uma política criminal que prioriza a repressão e a eliminação de corpos considerados indesejáveis, em detrimento de políticas de prevenção e inclusão social. As operações policiais violentas, o encarceramento em massa, a criminalização seletiva e a militarização das forças de segurança pública, são exemplos claros de como a política criminal no Brasil se articula com a necropolítica, legitimando a morte e a exclusão de populações marginalizadas, perpetuando a exclusão e a violência estrutural. (MBEMBE, 2018, p. 71).

5. O CÁRCERE.

No que diz respeito a construção do cárcere, é necessário realizar uma breve contextualização histórica e crítica desvelando o significado da pena ao longo do tempo, com ênfase nas prisões, para melhor compreensão da sua correlação com as dinâmicas de controle social. Nesse viés, a história das formas de punição está marcada por mudanças que caracterizam diferentes períodos sociais e políticos, revelando o uso da pena e da repressão como mecanismos para atendimento dos interesses de determinados grupos e para cumprir funções sociais.

O cárcere, embora apresente uma dinâmica significativamente nova na contemporaneidade, possui uma longa história que precede as leis penais modernas e as lógicas

aplicacionais que o regem. Dessa maneira, as reformas passadas por estas instituições, em razão das transformações sociais, reformularam as concepções de castigo e punição.

Desse modo, as penas, que inicialmente tinham a função primária de vingança privada, evoluíram tornando-se instrumentos de arrecadação utilizado pelo poder soberano. Posteriormente, sob a influência da Igreja, as penas passaram a desempenhar um papel ainda mais complexo, sendo incorporadas como uma ferramenta essencial de controle social, através da influência clerical, passando a ser justificadas e naturalizadas como preceitos divinos. Além disso, tais práticas de punição, não apenas disciplinavam e controlavam a população, mas também reforçavam o poder e a autoridade do soberano, legitimando a violência como um meio necessário para manter a ordem social (PACHUKANIS, 2016, p. 170).

Em seguida, é possível verificar historicamente a mudança para métodos punitivos menos violentos, observada a partir do século XIX, que pode ser compreendida à luz de dois fenômenos interligados. Assim, em um primeiro plano, a percepção social sobre os suplícios começou a mudar, uma vez que as práticas brutais e públicas de punição passaram a ser vistas como atos bárbaros e inaceitáveis. Em segundo plano, há o entendimento do alinhamento com as necessidades de criar e sustentar um aparato econômico produtivo, para o qual se precisava de mão de obra, atendendo interesses da burguesia ascendente.

Nesse contexto, o espetáculo da violência pública foi substituído por uma forma de punição mais administrada. Nesse aspecto, essa reformulação do sistema penal, transformou as formas de controle sobre os corpos, posto que enquanto as antigas formas de punição estavam centradas na aplicação direta de violência física, com esse advento o foco deslocou-se para os efeitos sociais exercidos sobre o indivíduo. Assim, o controle não se satisfaz mais com a dor física imediata, mas com a supressão do tempo e pela restrição de direitos fundamentais que constituem a essência da humanidade, como a liberdade e a propriedade, atingindo então uma dimensão social e simbólica da existência do sujeito.

Logo, a punição evolui para um instrumento de estigmatização, que suaviza as formas de sofrimento, ocasionando não mais a morte do corpo, mas gerando uma espécie de “morte civil”, igualmente cruel. (DAVIS, 2009, p. 44). Nesse contexto, as prisões passam a funcionar como um mecanismo para “remover” da sociedade os indivíduos que são vistos como indesejáveis e para priva-los de sua condição humana.

Nesse horizonte, é preciso compreender que o cárcere não opera apenas como um espaço físico de contenção, mas como um dispositivo simbólico de demarcação da cidadania. A prisão funciona como um mecanismo de exclusão institucionalizada que separa os corpos que importam dos que podem ser eliminados ou esquecidos. Ela produz subjetividades

desumanizadas, transformando o sujeito condenado em algo próximo ao “homo sacer” agambeniano.

Além disso, a arquitetura prisional reflete e intensifica as dimensões da violência simbólica. Desse modo, as prisões são erguidas, em sua maioria, em regiões afastadas, enclausuradas, escondidas da vista pública, como se a sociedade operasse um processo deliberado de invisibilização dos corpos encarcerados. Esse distanciamento não é acidental, posto que cumpre uma função política ao reforçar a ideia de que os sujeitos aprisionados pertencem a uma outra ordem, sendo observado, portanto, a materialização daquilo que Mbembe denominou de “mundos da morte”, ou seja, espaços onde a vida é reduzida ao seu grau mínimo, onde a dignidade é negada sistematicamente, e onde a soberania estatal se revela em sua forma mais crua e violenta.

Por outro lado, não se pode negligenciar que o cárcere brasileiro se constitui também como um mercado em expansão. Nessa senda, a lógica neoliberal, ao adentrar as esferas do controle penal, transforma o aprisionamento em oportunidade econômica. Dessa maneira, a privatização de presídios, os contratos com empresas de alimentação, segurança e saúde, bem como os investimentos em tecnologias de vigilância, revelam que há interesses econômicos que também estruturam e sustentam o encarceramento em massa.

6. SISTEMA PRISIONAL E O QUADRO BRASILEIRO.

Em síntese, o sistema prisional opera em uma lógica de segregação que perpetua as desigualdades sociais e raciais, enquanto reforça a estrutura de poder vigente. Isto posto, no contexto brasileiro, é evidente ainda o encarceramento desproporcional de determinados grupos, como as populações negras, pobres e periféricas. Portanto, ao seguir a dinâmica do combate ao “inimigo”, torna-se claro que o cárcere se configura como uma ferramenta essencial para a reprodução das hierarquias sociais, servindo não apenas para punir os desvios da norma, mas também para excluir aqueles que são considerados uma ameaça à ordem estabelecida, seja por sua cor de pele ou classe social.

Essa operação seletiva que desvela o desequilíbrio na aplicação da justiça penal revela como o cárcere é utilizado para reforçar uma ordem social que privilegia os interesses das classes dominantes em detrimento dos direitos e das liberdades das classes marginalizadas. (ZAFFARONI, 2011, p. 54).

Nessa senda, a função do sistema carcerário na manutenção dessa ordem social se manifesta de diversas formas. Em primeiro plano, o encarceramento massivo de indivíduos que possuem as características físicas e sociais criminalizadas, que são aqueles postulados enquanto

“inimigos”, é uma das funções do sistema prisional, visto que retira do convívio social indivíduos indesejáveis, contudo, há mais um aspecto dessa eliminação, qual seja, a parcela significativa encarcerada precisa sempre ser mantida como subjugada, para que em nenhum contexto possa representar um potencial de resistência ou de demanda por mudanças sociais. Essa estratégia de encarceramento em massa é especialmente eficaz no controle de populações racializadas, como os jovens negros das periferias urbanas, que são vistos como "inimigos" a serem neutralizados

Além disso, o cárcere exerce uma função de controle social ao estigmatizar e desumanizar os encarcerados, transformando-os em "outros" dentro do imaginário social. Isso se deve a essa essa desumanização facilitar a aceitação pública das condições desumanas do sistema prisional e justificar a exclusão desses indivíduos da sociedade. (WACQUANT, 2003, p. 27).

Por fim, convém ressaltar, que além dos mecanismos simbólicos da prisão, existe a punição física no cárcere brasileiro, uma vez que as condições da infraestrutura das prisões brasileiras são, em grande parte, inadequadas. Nesse ponto, a precariedade das instalações, as celas superlotadas, ventilação inadequada, falta de saneamento básico e escassez de água potável, cria um ambiente propício à proliferação de doenças e à deterioração física e mental dos presos (SALLA, 2017, p. 84). Aliado a isso, ainda há a falta de atendimento médico adequado, que agrava as condições degradantes, sendo comum a ocorrência de surtos de doenças infecciosas e a morte por falta de tratamento.

Portanto, o sistema prisional brasileiro é frequentemente apontado como uma das faces mais perversas da política criminal do país, refletindo a incapacidade do Estado em garantir os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Nesse viés, ressalta-se que as condições degradantes que caracterizam as prisões no Brasil não são meramente incidentais, e sim resultado de uma política deliberada de exclusão e controle social, que perpetua tanto a violência simbólica quanto a física contra os presos. Logo, o cenário existente revela a profunda crise humanitária e jurídica, na qual, por meio do encarceramento em massa, se negam direitos básicos, transformando as prisões em espaços de degradação humana e violência institucionalizada.

CONCLUSÃO.

Em suma, o sistema carcerário brasileiro, detém atualmente uma das maiores populações prisionais do mundo, e deve ser compreendido como espaço privilegiado para a manifestação da necropolítica, conforme definida por Achille Mbembe.

A reflexão empreendida ao longo deste trabalho permite afirmar que o cárcere, no contexto brasileiro, não é apenas um instrumento de contenção ou uma resposta às dinâmicas da criminalidade, mas sim um dispositivo estrutural de um modelo de soberania que se exerce por meio da morte. O sistema prisional, enquanto tecnologia política, opera dentro da lógica da necropolítica, articulando os legados do colonialismo, o racismo estrutural e o neoliberalismo punitivo na administração seletiva dos corpos. Nesse sentido, não se trata de um desvio do projeto moderno de justiça, mas de uma de suas expressões mais coerentes, sobretudo em sociedades que mantêm vivos os traços de sua fundação escravocrata e excludente.

A prisão se apresenta, assim, como um espaço privilegiado da soberania necropolítica, onde o Estado exerce seu poder de decisão sobre quem deve viver e quem pode morrer, seja pela morte física, seja pela morte simbólica, social e civil. A figura do encarcerado aproxima-se do *homo sacer* agambeniano, privado de direitos e relegado a uma existência nua, despojada de valor. Nesse viés, infere-se uma materialização do estado de exceção tornado norma, de uma zona onde a legalidade se suspende em nome de uma suposta ordem, e onde a violência estatal se perpetua sob o disfarce da segurança pública. O cárcere, assim, não apenas reflete, mas produz a desigualdade social e racial como forma de governabilidade.

Tal definição é evidenciada ao ser correlacionada com a realidade posta no cenário do cárcere brasileiro, posto que o compreendido como poder soberano que decide quem pode viver e quem deve morrer, encontra no cárcere uma de suas expressões mais brutais, onde o Estado exerce um controle total sobre os corpos dos encarcerados, submetendo-os a uma forma de morte civil.

Ainda, essa morte civil, caracterizada pela privação de direitos, dignidade e, em muitos casos, da própria vida, opera como uma ferramenta de gestão política que visa eliminar simbolicamente aqueles que são considerados indesejáveis pela sociedade, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

Nesse viés, o conceito de morte civil, que descreve a perda de direitos civis e sociais de um indivíduo, é aplicável aqui para descrever como o cárcere não se limita a punição pelo crime cometido, mas atua na exclusão social, por meio da desumanização e do estigma. Assim, retira dos indivíduos encarcerados a possibilidade de reintegração plena na sociedade, posto que aqueles que saem do sistema prisional, possuem marcas do encarceramento que se traduzem em dificuldades quase intransponíveis na busca por emprego, educação e na reconstrução de laços sociais, fator que retroalimenta o sistema da política criminal ao, continuamente, levar essas pessoas à margem da sociedade, perpetuando a vulnerabilidade social e a predisposição para a reincidência criminal.

Ademais, no Brasil, essa realidade é agravada pela superlotação crônica, pela violência endêmica e pelas condições desumanas que caracterizam a maioria dos estabelecimentos prisionais. Dessa forma, a superlotação, a falta de acesso a cuidados médicos, a alimentação inadequada e a violência entre os presos são apenas algumas das manifestações de uma política carcerária que não se preocupa com a reintegração social, mas sim com a punição extrema e o controle social (SALLA, 2017, p. 93).

Outro aspecto que revela a atuação do cárcere como mecanismo de necropolítica é a violência física nas cadeias, institucionalizada nas práticas de tortura, maus-tratos e nas péssimas condições de encarceramento. Assim, constata-se que o cárcere opera não apenas como um local de punição, mas como uma extensão das dinâmicas de violência que permeiam a sociedade, legitimando a brutalização, em grande parte, de corpos negros e pobres sob o pretexto da manutenção da ordem e da segurança pública (DAVIS, 2009, p. 78). Posto que, o racismo estrutural e o estigma permitem que essas práticas sejam vistas como normais ou inevitáveis dentro do sistema carcerário, uma vez que a sociedade, em grande parte, aceita ou ignora o sofrimento imposto aos presos.

Assim, buscou-se evidenciar que a necropolítica, enquanto racionalidade contemporânea do poder, não se limita à aplicação direta da violência física, mas estrutura as próprias condições de possibilidade de existência. Assim, a prisão é um dos espaços em que essa racionalidade se intensifica, visando não apenas punir, mas degradar, invisibilizar e reduzir o outro à condição de resto, de disponível à exploração ou ao desaparecimento.

Nessa perspectiva, é fundamental deslocar o debate jurídico da esfera puramente normativa para uma crítica da razão punitiva que sustenta o sistema penal. Nessa senda, o cárcere, tal como funciona no Brasil, não pode mais ser compreendido como um espaço de exceção à ordem democrática, mas como parte constitutiva dessa própria ordem, que se alimenta da exclusão, da violência e da negação de direitos para manter sua estrutura. O enfrentamento da necropolítica requer, portanto, uma ruptura epistemológica com os modelos hegemônicos de justiça, exigindo o reconhecimento de que o problema não é apenas o excesso de punição, mas a lógica de quem é punido e por quê.

Em suma, reafirma-se a necessidade de reposicionar o direito dentro de uma ética da vida, em oposição às racionalidades que sustentam o encarceramento como política de governo. Isso implica não apenas questionar a legitimidade das prisões como resposta à criminalidade, mas reconhecer que o projeto moderno de punição está intrinsecamente vinculado à produção de vidas descartáveis.

Portanto, conclui-se que as prisões operam, no contexto brasileiro, enquanto espaços de necropolítica, por meio dos quais o Estado exerce o poder sobre a vida e a morte, transformando os indivíduos encarcerados no que Mbembe conceitua como "mortos-vivos", frutos da atuação do sistema e condenados a uma existência de sofrimento, degradação e invisibilidade.

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Diretoria de Inteligência Penitenciária. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - 15º ciclo SISDEPEN - Período de referência: julho a dezembro de 2023**. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 17 de agosto de 2024.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. São Paulo: Boitempo, 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

PACHUKANIS, Evgeny B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

PESSANHA, Eliseu A. de M. **Necropolítica & epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo**. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Metafísica) Universidade de Brasília, 2018

SALLA, Fernando. **Encarceramento em massa no Brasil: um estudo sobre a criminalização da pobreza**. São Paulo: Boitempo, 2017.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.